

TERMO DE CONTRATO N.º 007/2021

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS A SEREM EXECUTADOS PELO
BANCO BRADESCO S.A., PARA
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA
PRODAM., CELEBRADA ENTRE PRODAM –
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS
S/A E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Ao quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (04/10/2021), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 0748852-1 SSP/AM e do CPF n.º 033.699.748-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o nº 108579, e de outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado De São Paulo em 16 de de junho de 2020, sob o NIRE 35.300.027.795, inscrição n.º C.N.P.J do Ministério da Fazenda n.º 60.746.948/0001-12, , neste ato representada pela Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, portador da cédula de identidade n.º 22120485 SSP/SP e CPF/MF n.º 294.021.648-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP, e pelo Sr. **JORGE LUIS CARDOUZO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 56.472.134 – SSP/SP, e CPF/MF nº 481.633.769-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP, Tendo em vista o que consta do **Processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2021**, tudo em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços bancários a serem executados pelo Banco Bradesco S.A., para atendimento das necessidades da PRODAM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 O CONTRATADO executará os serviços descritos neste item, comprometendo-se a disponibilizar softwares e leiautes necessários à transmissão de arquivos eletrônicos à CONTRATANTE, bem como manter versões atualizadas dos referidos softwares, de modo a garantir a perfeita interface com os sistemas da CONTRATANTE.

2.2 Da Cobrança Escritural:

2.2.1 Consiste no recebimento dos valores referentes à prestação de serviços ordinários prestados pelo CONTRATANTE, para os quais são emitidos boletos bancários;

2.2.2 O CONTRATADO deve efetuar o recebimento dos boletos bancários referentes à prestação de serviços efetuados pela CONTRATANTE, conforme os dados prescritos nos códigos de barra e disponibilizar via arquivo eletrônico para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REPASSE

3.1. O CONTRATADO deverá creditar na conta corrente da CONTRATANTE de nº 5051-2, diariamente, todo o produto financeiro bruto arrecadado dos clientes da CONTRATANTE, considerando a periodicidade de (D+1), para efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL

4.1. A referida contratação não possui valor, tendo em vista que o Termo de Contrato nº33/16 SEFAZ, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas e o Bradesco, possui o benefício de isenção de tarifas para os serviços prestados pelo Banco Bradesco S.A., conforme previsto no item 6 – ESTIMATIVA DE CUSTOS, Anexo I – Projeto Básico, do Edital do Pregão Presencial nº 17/2016, que embasou o citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

5.1 Não se aplica neste contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, até o término do Termo de Contrato nº 33/2016-SEFAZ, ou seja, no dia 31.12.2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 As obrigações do CONTRATADO compreendem a adoção de medidas necessárias a evitar danos a terceiros em consequência dos serviços e:

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados no objeto deste Projeto Básico;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias que

- incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;
- c) Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, durante o período contratado;
 - d) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATANTE todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
 - e) Guardar sigilo absoluto sobre detalhes e dados contidos nos arquivos ou em qualquer outro sistema de informações a que tiverem acesso;
 - f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão do Contratado, em decorrência da execução dos serviços objetos desta contratação, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidades por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
 - g) Reparar, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem incorreções resultantes da execução;
 - h) Apresentar mensalmente à PRODAM, relatório contendo a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade utilizada, o valor unitário, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
 - i) O CONTRATADO disponibilizará à PRODAM as informações relativas aos recebimentos, por meio de transmissão eletrônica, até as 10:00 horas do primeiro dia útil após os pagamentos realizados pelos clientes, sendo que o valor total do recebimento deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); e,
 - j) Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas do CONTRATADO, caberá a PRODAM solicitar a regularização, para que esta seja resolvida dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas).
 - k) O CONTRATADO se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:
 - l) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer forma tal divulgação;
 - m) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela CONTRATANTE, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.
 - n) Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Compreende obrigação da CONTRATANTE, permitir ao CONTRATADO acesso às informações, não confidenciais, que sejam necessárias à execução dos serviços objeto do presente ajuste, bem como:
- Utilizar os serviços unicamente para os fins estabelecidos neste Projeto Básico;
 - Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com o CONTRATADO;
 - Notificar o CONTRATADO, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e na execução dos serviços;
 - Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste projeto básico e do contrato;
 - Designar o gestor para o contrato, ao qual serão incumbidas atribuições contidas neste projeto básico, bem como as funções de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato; e,
 - Realizar as retenções legais, recolhendo as importâncias aos órgãos oficiais.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 9.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas nos artigos, 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 9.2 Qualquer prejuízo que venha a ser submetida a CONTRATANTE, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, independente de dolo ou culpa do CONTRATADO, deverá ser resarcido à CONTRATANTE, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação formal ao responsável do CONTRATADO;
- 9.3 A reincidência injustificada de conduta de má fé ou causadora de prejuízos, ensejará a rescisão contratual e demais providências legais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS

- 10.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 10.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

- c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 10.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 11.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 11.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 11.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 11.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 11.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 11.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 11.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 11.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 11.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 11.2 A rescisão de que trata o item 11.1.1 desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 11.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

- 11.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 11.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 11.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 11.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 12.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
 - a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou resarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 13.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 13.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 13.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE

- 14.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 16.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 20.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 20.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

20.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 04 de outubro de 2021

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Eliete Maria Martins de Souza
Representante Legal

Jorge Luis Cardouzo
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

ANEXO I – CONTRATO 07/2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) CONTRATANTE: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) CONTRATADA: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE: qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou

confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está

vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Eliete Maria Martins de Souza
Representante Legal

Jorge Luis Cardouzo
Representante Legal

REVISÃO E APROVACÃO:

Assessor Jurídico